

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Geraldo Resende)

Institui o dia 08 de dezembro como o Dia Nacional da Comunidade Paraguaia, com fundamento no parágrafo 2º do art. 215 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 08 de dezembro como o Dia Nacional da Comunidade Paraguaia, passando a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os versos do poeta Paulinho Simões cantam a história do Brasil e do Paraguai e servem de argumento para revelar de onde vem ligação tão estreita entre os dois países. A certa altura, diz a canção **“Sonhos Guaranis”**:

“...Mato Grosso espera / Esquecer quem dera / O som dos fuzis / Se não fosse a guerra / Quem sabe hoje era / Um outro país... / Cego é o coração que trai / Aquela voz primeira que de dentro sai / que às vezes me deixa assim / Ao revelar que eu vim / da fronteira onde o Brasil foi Paraguai.”

Não à toa, a proximidade geográfica e a identidade regional contribuíram para superar os traumas da guerra e se constituíram numa amizade profunda entre dois povos. Com o povo paraguaio assimilamos a culinária, as tradições religiosas, a cultura. Hoje, o Brasil abriga a maior comunidade paraguaia fora do seu país de origem. Estima-se que o número de paraguaios e/ou descendentes que vivem no Brasil, ultrapasse 400.000 pessoas.

Só no estado de Mato Grosso do Sul, são mais de 8 (oito) mil famílias e a estimativa é que entre 40% e 50% da população sul-mato-grossense seja composta de descendentes de paraguaios.

Grande parte dessa população, principalmente entre os mais jovens, fala hoje a língua portuguesa, muito embora os idiomas guarani e o espanhol ainda sejam bastante recorrente nas comunicações entre os naturais do Paraguai que hoje vivem no Brasil.

Os argumentos acima descritos são suficientes para justificar a proposta que estamos encaminhando, de instituir o Dia Nacional da Comunidade Paraguaia. Esta proposta está respaldada pela Constituição Federal, que em seu parágrafo 2º do art. 215 expressa que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes seguimentos étnicos nacionais.

O caput do mesmo dispositivo afirma que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O dia 08 de dezembro foi escolhido em função de ser a data comemorativa ao Dia de Nossa Senhora de Caacupê, a Padroeira do Paraguai, data de grande importância para a população daquele país.

Em homenagem a população paraguaia que habita hoje o Brasil e em função da sua colaboração como um dos povos responsáveis pela formação da sociedade brasileira, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2009.

Deputado GERALDO RESENDE
PMDB/MS